



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO Nº. 04/2019

"Regulamenta as disposições do Código Tributário Municipal no que concerne à utilização de equipamentos e serviços públicos e a cobrança de preços públicos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas (MG), no uso de suas atribuições e deveres legais e;

Considerando as disposições contidas no Código Tributário Municipal acerca da possibilidade de utilização de equipamentos públicos por particulares mediante o pagamento de preço público;

Considerando a necessidade de dispor e regulamentar, de forma a possibilitar a utilização de tais equipamentos sem, contudo, obstaculizar o seu direcionamento ao atendimento ao interesse público municipal;

Considerando os princípios vinculativos da atuação do Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada, através este decreto, a utilização de equipamentos públicos pertencentes ao Poder Público Municipal de Serra Azul de Minas a que se refere o art.


Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

103-A e Anexo III-A, ambos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 002/2005.

Art. 2º. Caberá às Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo e de Agropecuária e Meio Ambiente a responsabilidade pela administração, operacionalização, planejamento e fiscalização da utilização dos equipamentos públicos do Município.

§1º. O interessado deverá solicitar a prestação dos serviços/ utilização dos equipamentos, mediante requerimento, direcionado à Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo ou de Agropecuária e Meio Ambiente, no qual deverá constar qualificação completa, justificativas, local de utilização dos equipamentos e o período de tempo para a utilização.

§2º. As Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo e de Agropecuária e Meio Ambiente, de posse do requerimento do interessado, organizarão a agenda de atendimento por meio de escala de prestação de serviços/ utilização de equipamentos, a qual será divulgada com até 15 (quinze) dias de antecedência para liberação dos equipamentos e máquinas.

§3º. Respeitados os critérios de oportunidade e conveniência, as Secretarias Municipais de Obras, Transporte e Urbanismo e de Agropecuária e Meio Ambiente deverão denegar as solicitações apresentadas na hipótese de ser necessária a utilização dos equipamentos e máquinas em atendimento ao interesse público da coletividade do Município de Serra Azul de Minas, utilização para cumprimento de convênios firmados pela Municipalidade, em sendo constatados danos nos equipamentos causados pelo solicitante ou em sendo superados o limite mensal de horas de uso dos equipamentos e máquinas previsto no art. 4º do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

Art. 3º. Com vistas à justa remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos, o interessado deverá pagar o preço público correspondente, que será cobrado por hora e/ou km de efetiva utilização, nos termos do que prevê o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. As máquinas e equipamentos poderão ser utilizados pelos interessados pelo prazo máximo de 12 (doze) horas mensais.

§1º. As máquinas e equipamentos somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura, desde que devidamente habilitados.

§2º. É de responsabilidade do interessado usuário dos serviços e equipamentos públicos o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado ou Garagem Municipal e o local de utilização, do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

§3º. A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso é da própria Prefeitura Municipal, que computará as despesas correspondentes, no cálculo do valor estimado das horas de efetiva utilização das máquinas, cujo pagamento far-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Art. 5º. Quando do término da prestação de serviços ou utilização dos equipamentos públicos, os responsáveis pelas Secretarias Municipais de Obras e de Agropecuária deverão realizar vistoria das máquinas e equipamentos, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular.

§1º. Caberá às Secretarias Municipais de Obras e de Agropecuária acompanhar e fiscalizar a utilização das máquinas e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar, ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

§2º. O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas e equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

§3º. Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização das máquinas e equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas Secretarias Municipais.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Obras e de Agropecuária, que poderão recorrer aos demais setores da Prefeitura Municipal para assisti-los e subsidiá-los de informações necessárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 04 de fevereiro de 2019.

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG